



REQUERIMENTO – CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO

REQUEREMOS à Mesa, respeitadas as formalidades legais, com fundamento no artigo 31 e, por simetria constitucional, no artigo 58, § 3º, da Constituição Federal, no artigo 34 da Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e nos artigos 120, 121, 122 e 216, parágrafo único, inciso II, do Regimento Interno desta Casa de Leis, a **CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO – CEI**, composta por, pelo menos, **03 (três) Vereadores**, a serem nomeados mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos, com prazo inicial de funcionamento de **90 (noventa) dias**, destinada a apurar os fatos determinados abaixo especificados, relacionados às contratações, execução de serviços, medições, fiscalização, liquidações, pagamentos e relações econômicas vinculadas à H K Comercial Ltda., ao Consórcio Inova Parnaíba e aos demais agentes econômicos cuja participação apresente nexos direto e objetivo com as contratações públicas investigadas.

1. DO FATO DETERMINADO E DOS LIMITES DA INVESTIGAÇÃO

Para atendimento ao requisito constitucional, legal e regimental do fato determinado, a Comissão Especial de Inquérito terá por objeto a apuração da regularidade dos procedimentos de contratação, habilitação, execução, medição, fiscalização, liquidação e pagamento relativos:

- a) à Concorrência Pública nº 017/2023, Processo Administrativo nº 231.214.024.991.400/2023, e ao Contrato nº 043/2024, celebrado com a H K Comercial Ltda., bem como a seus termos aditivos, prorrogações e demais alterações;
- b) ao Pregão Eletrônico nº 013/2024, Processo Administrativo nº 240.605.032.659.100/2024, e ao Contrato nº 084/2024, celebrado com o Consórcio Inova Parnaíba, bem como a seus eventuais termos aditivos, prorrogações e demais alterações; e
- c) às relações contratuais e econômicas com empresas consorciadas e terceiros que, a partir dos elementos apresentados na representação encaminhada à Câmara Municipal ou daqueles regularmente obtidos no curso da investigação, revelem conexão direta, objetiva e demonstrável com a execução, composição de custos, medições, liquidações, pagamentos ou destinação de recursos provenientes das contratações acima delimitadas.

A delimitação temporal da investigação compreenderá os atos preparatórios e os procedimentos administrativos que deram origem às contratações identificadas, a partir dos respectivos certames realizados em 2023 e 2024, bem como a execução contratual, seus aditamentos, efeitos financeiros e relações econômicas conexas produzidos posteriormente e que subsistam ou apresentem repercussão até a conclusão dos trabalhos da Comissão.

A investigação terá por finalidade verificar, especialmente:

- I – a regularidade da Concorrência Pública nº 017/2023 e do respectivo Processo Administrativo nº 231.214.024.991.400/2023, que resultou na celebração do Contrato nº 043/2024 com a empresa H K Comercial Ltda.;



II – a regularidade do Pregão Eletrônico nº 013/2024 e do respectivo Processo Administrativo nº 240.605.032.659.100/2024, que resultou na celebração do Contrato nº 084/2024 com o Consórcio Inova Parnaíba;

III – a formação, constituição, composição, habilitação e atuação do Consórcio Inova Parnaíba, inclusive mediante obtenção de seu instrumento constitutivo e respectivos registros, verificando-se as empresas efetivamente integrantes, seus percentuais de participação, atribuições, responsabilidades e a efetiva distribuição da execução contratual, inclusive quanto à associação entre H K Comercial Ltda. e Vigent Construções Ltda. indicada nos documentos que acompanham a representação;

IV – a participação da Vigent Construções Ltda. no Consórcio Inova Parnaíba, inclusive na condição de empresa líder indicada no procedimento licitatório, e a documentação técnica e operacional por ela apresentada, verificando-se a forma pela qual sua experiência, estrutura, atestados, acervo técnico, profissionais, equipamentos ou demais requisitos de qualificação foram considerados no certame e efetivamente utilizados na execução contratual;

V – a documentação apresentada pela H K Comercial Ltda., pelas empresas integrantes do Consórcio Inova Parnaíba e pelos demais participantes dos certames para comprovação da habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira, técnica e operacional exigida pelos respectivos instrumentos convocatórios;

VI – a regularidade dos atos de classificação, habilitação, inabilitação, desclassificação, adjudicação e homologação relacionados aos procedimentos licitatórios, verificando-se a quantidade de participantes, as propostas apresentadas, os critérios de julgamento e se as disposições dos editais foram aplicadas de maneira objetiva, uniforme e impessoal;

VII – a capacidade técnica e operacional efetivamente demonstrada e utilizada pela H K Comercial Ltda. na execução de serviços de engenharia, drenagem, pavimentação e demais atividades compreendidas nas contratações investigadas, inclusive eventual utilização de capacidade, estrutura, equipamentos, pessoal, atestados ou experiência pertencentes às empresas consorciadas ou a terceiros, verificando-se sua conformidade com os editais e a legislação aplicável;

VIII – a regularidade do enquadramento da H K Comercial Ltda. como Empresa de Pequeno Porte – EPP nos períodos correspondentes aos procedimentos licitatórios investigados, incluindo as declarações e documentos apresentados, a eventual utilização de benefícios ou tratamento jurídico diferenciado decorrente desse enquadramento e a efetiva receita bruta anual da empresa nos exercícios pertinentes, mediante utilização dos documentos contábeis, fiscais e cadastrais juridicamente acessíveis;

Parágrafo explicativo ao inciso VIII. Para essa finalidade, os valores empenhados, liquidados ou pagos pelo Município à empresa não serão considerados, isoladamente, equivalentes à receita bruta anual prevista na Lei Complementar Federal nº 123/2006, devendo eventual conclusão sobre o enquadramento empresarial decorrer dos elementos contábeis e fiscais próprios legalmente pertinentes;

IX – a evolução dos valores contratados, empenhados, liquidados e pagos à H K Comercial Ltda. e ao Consórcio Inova Parnaíba nos exercícios abrangidos, inclusive mediante conferência dos dados apresentados pela ATCPA referentes:



a) à H K Comercial Ltda., cujos anexos indicam empenhos municipais de aproximadamente R\$ 4.532.680,38 em 2023, R\$ 19.206.663,22 em 2024 e R\$ 18.608.639,05 no período de 1º de janeiro a 29 de abril de 2026; e

b) ao Consórcio Inova Parnaíba, em relação ao qual a representação noticiava R\$ 16.000.000,00 em empenhos no segundo semestre de 2024 e apresenta, para 2025, registros no montante de R\$ 60.744.229,00 empenhados e R\$ 34.319.078,49 liquidados/pagos;

devendo todos esses valores ser confirmados nos registros oficiais e confrontados com contratos, aditivos, ordens de serviço, medições, liquidações, pagamentos e serviços efetivamente executados;

X – a existência de eventual concentração de contratações, serviços ou pagamentos em favor das empresas investigadas, mediante análise dos procedimentos licitatórios correspondentes, quantidade de participantes, propostas apresentadas, resultados dos certames e critérios de seleção adotados pela Administração, sem presunção prévia de monopólio, favorecimento ou irregularidade;

XI – a regularidade dos termos aditivos, prorrogações, reajustes, revisões, repactuações, acréscimos, supressões e demais alterações realizadas nos Contratos nº 043/2024 e nº 084/2024, inclusive quanto a suas justificativas técnicas, jurídicas e econômico-financeiras, devendo ser obtidos todos os instrumentos integrais e não apenas seus extratos;

XII – a identificação das ordens de serviço emitidas, dos locais em que deveriam ter ocorrido as intervenções, dos períodos de realização, das equipes responsáveis e dos serviços efetivamente executados;

XIII – a correspondência entre a execução física das obras e serviços, as medições apresentadas pelas contratadas, as memórias e boletins de medição, os atestes realizados pelos agentes públicos responsáveis e os valores posteriormente liquidados e pagos;

XIV – a compatibilidade entre os quantitativos contratados, executados, medidos, liquidados e pagos, inclusive quanto à utilização de materiais, equipamentos, máquinas, mão de obra e demais componentes das respectivas planilhas e composições de custos, bem como a compatibilidade dos preços unitários e globais praticados com os preços contratuais, orçamentos, sistemas referenciais e demais parâmetros oficiais tecnicamente aplicáveis;

XV – a regularidade das notas fiscais, notas de empenho, liquidações, ordens bancárias, comprovantes de pagamento e demais documentos financeiros e contábeis relacionados às contratações investigadas;

XVI – os prazos transcorridos entre empenho, execução, medição, fiscalização, ateste, liquidação e pagamento, especialmente nas operações indicadas na representação como realizadas em períodos reduzidos, incluindo a conferência específica da alegação relativa ao **Empenho nº 10918/2024, no valor de R\$ 7.000.000,00**, que teria sido integralmente liquidado e pago em três medições realizadas entre outubro e dezembro de 2024, verificando-se a correção dessa informação, seu suporte documental e a correspondente execução física;

XVII – a atuação dos agentes públicos responsáveis pela elaboração, processamento, gestão, fiscalização e controle das licitações e contratos, particularmente quanto ao acompanhamento da execução, conferência de quantitativos, aprovação das medições, ateste de documentos fiscais, liquidação e autorização de



pagamentos, abrangendo também os atos dos órgãos de controle interno do Poder Executivo que guardem relação direta com as contratações investigadas;

XVIII – a existência de subcontratações, cessões, fornecimentos, prestações de serviços ou locações de máquinas, veículos, equipamentos, imóveis ou outros bens utilizados direta ou indiretamente na execução dos contratos investigados, identificando-se as partes envolvidas, objetos, valores, períodos, condições contratuais e efetiva utilização;

XIX – especificamente, as relações contratuais ou econômicas mantidas entre a H K Comercial Ltda. e a VALBI Administração de Bens Ltda., inclusive o contrato de locação comercial datado de **1º de novembro de 2025** apresentado juntamente com a representação, referente ao imóvel localizado na **Rua Vereda Tropical nº 22, Chácaras Estela, Santana de Parnaíba/SP**, com prazo contratual indicado de 30 meses, devendo ser verificados sua autenticidade, vigência, efetiva execução, utilização do imóvel, valores efetivamente pagos e eventual relação econômica com as contratações públicas objeto desta Comissão;

XX – especificamente quanto ao valor locatício previsto no referido instrumento, a conferência da estipulação inicial de **R\$ 40.000,00** e da previsão de valor de **R\$ 80.000,00 a partir de 1º de março de 2026**, bem como a apuração dos pagamentos efetivamente realizados, respectivas competências, documentos fiscais ou contábeis, critérios utilizados para a fixação e alteração do aluguel e eventual repercussão desses custos nos contratos municipais investigados;

XXI – a divergência entre a cronologia mencionada na representação encaminhada ao Tribunal de Contas — que associa aluguel de R\$ 80.000,00 a período anterior — e o instrumento de locação anexado, firmado em novembro de 2025, verificando-se se existiram outros contratos, ajustes, pagamentos ou relações locatícias anteriores ou posteriores capazes de esclarecer objetivamente essa divergência;

XXII – a compatibilidade dos valores previstos e eventualmente pagos nas relações locatícias envolvendo a VALBI Administração de Bens Ltda. com as características dos imóveis ou bens locados e com valores praticados em condições comparáveis de mercado, somente quando essa verificação se mostrar necessária ao esclarecimento de eventual nexos com os custos ou recursos dos contratos municipais investigados;

XXIII – a existência de relações contratuais, fornecimentos, subcontratações ou locações de imóveis, máquinas, veículos ou equipamentos envolvendo a empresa identificada na representação como **WD-ADM**, quando relacionadas direta ou indiretamente à execução dos contratos investigados, identificando-se os bens ou serviços fornecidos, respectivos valores, pagamentos, utilização efetiva e fundamentos contratuais;

XXIV – a correta identificação da pessoa jurídica também mencionada nos documentos incorporados à representação sob a denominação **“WD ENGENHARIA”**, verificando-se se corresponde à WD-ADM, a denominação anterior, nome empresarial ou fantasia, pessoa jurídica distinta ou inexistência documental, somente prosseguindo a investigação sobre essa pessoa jurídica se demonstrado nexos objetivo com as contratações delimitadas;

XXV – a identificação da composição societária, administradores e representantes legais da H K Comercial Ltda., empresas integrantes do Consórcio Inova Parnaíba, VALBI Administração de Bens Ltda., WD-ADM e, se for o caso, da pessoa jurídica referida como WD Engenharia, estritamente na medida necessária à verificação das relações econômicas concretamente narradas na representação e de eventual nexos com os contratos municipais;



XXVI – a eventual existência de fluxos econômicos entre H K Comercial Ltda., empresas integrantes do Consórcio Inova Parnaíba, VALBI Administração de Bens Ltda., WD-ADM e outros terceiros que tenham participado da execução das contratações investigadas, exclusivamente quando houver elementos concretos que demonstrem nexos com a execução, composição de custos, medições, liquidações, pagamentos ou destinação dos recursos oriundos dos contratos municipais objeto desta CEI;

XXVII – se os valores pagos a terceiros em razão de locações, fornecimentos, subcontratações ou prestações de serviços corresponderam a negócios efetivamente realizados, possuíam causa econômica compatível com os bens e serviços fornecidos e apresentaram utilização efetiva vinculada às contratações investigadas, vedada qualquer presunção antecipada quanto à existência de retorno, favorecimento, fraude, desvio ou lavagem de dinheiro;

XXVIII – a regularidade, integridade, atualidade e completude das informações referentes às empresas investigadas, procedimentos licitatórios, contratos, aditamentos, empenhos, liquidações e pagamentos disponibilizadas no Portal da Transparência do Município;

XXIX – a alegação constante da representação acerca de eventual interrupção, ausência ou insuficiência de informações detalhadas a partir de dezembro de 2024, especialmente quanto aos pagamentos relacionados ao Consórcio Inova Parnaíba e à WD-ADM, identificando-se precisamente quais informações, campos, documentos ou lançamentos teriam deixado de ser disponibilizados e confrontando-se o conteúdo publicado com os registros internos da Administração;

XXX – a existência de divergências entre documentos e registros mantidos pela Administração Municipal, informações disponibilizadas no Portal da Transparência e dados, arquivos ou demonstrativos encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inclusive por sistemas de prestação de contas como o AUDESP, quando aplicável às contratações objeto da investigação;

XXXI – a existência, o conteúdo público ou juridicamente compartilhável e o estágio dos procedimentos de fiscalização e controle externo que guardem relação direta com os fatos investigados, inclusive o **Processo nº 00010118.989.26-8 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, naquilo que puder contribuir para a instrução da CEI, sem interferência nas competências próprias daquele Tribunal;

XXXII – a existência de documentos, perícias, informações técnicas ou outros elementos produzidos no Inquérito Policial nº 2416726/2025, no Processo Digital nº 1502379-28.2025.8.26.0529, perante o Ministério Público, GAECO ou outros órgãos mencionados pela ATCPPA, exclusivamente quando seu compartilhamento for juridicamente possível e apresentar pertinência direta com o fato determinado desta Comissão; e

XXXIII – outros fatos supervenientes revelados durante a investigação que possuam **conexão direta, objetiva e demonstrável** com o fato determinado originário, vedada a ampliação da CEI para investigação genérica de pessoas, empresas, relações privadas ou atos estranhos às contratações delimitadas neste Requerimento.

2. DAS DILIGÊNCIAS E DA INSTRUÇÃO

Para a adequada instrução dos trabalhos, a Comissão poderá, dentro dos limites do fato determinado e observadas as competências previstas nos artigos 127 a 130 do Regimento Interno, **requeritar** aos órgãos e



entidades da Administração Municipal os documentos e esclarecimentos necessários à elucidação dos fatos e **solicitar**, aos particulares envolvidos, documentos e informações quando juridicamente cabíveis.

Poderão ser objeto de requisição à Administração, entre outros documentos diretamente pertinentes: a íntegra dos processos administrativos das licitações e contratos investigados; editais e anexos; estudos técnicos preliminares; termos de referência; projetos básicos e executivos; memoriais descritivos; planilhas orçamentárias; composições de custos e preços; pesquisas de preços; propostas de todos os licitantes; atas; documentos de habilitação; declarações relativas ao enquadramento empresarial; balanços e demonstrações econômico-financeiras apresentados nos certames; atestados de capacidade técnica; CATs; ARTs; RRTs; pareceres técnicos e jurídicos; instrumentos de constituição do Consórcio; contratos e todos os termos aditivos; ordens de serviço; boletins, planilhas e memórias de medição; diários de obras; relatórios de acompanhamento e fiscalização; registros fotográficos e georreferenciados; notas fiscais; empenhos; liquidações; ordens bancárias; comprovantes de pagamento; relação de fornecedores e subcontratados; contratos de locação de máquinas, veículos, equipamentos e imóveis; documentos relativos à utilização desses bens; registros do Portal da Transparência e arquivos de prestação de contas aos órgãos de controle.

A Comissão poderá requisitar a identificação de todos os agentes públicos que tenham participado das etapas de licitação, contratação, gestão, fiscalização, medição, liquidação, pagamento e controle das contratações, com indicação das respectivas atribuições e períodos de atuação.

Quando necessária à análise do enquadramento empresarial da H K Comercial Ltda., deverão ser obtidas, pelos meios juridicamente admissíveis, as declarações e documentos empresariais apresentados nos certames, bem como informações contábeis, fiscais ou cadastrais que permitam aferir a efetiva receita bruta nos períodos pertinentes, sem equiparação automática entre despesa municipal e faturamento da pessoa jurídica.

A Comissão poderá promover vistorias e levantamentos nos locais públicos em que tenham sido executados serviços de pavimentação, drenagem, passeios e demais intervenções compreendidas nos contratos, bem como nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, confrontando a situação física encontrada com projetos, ordens de serviço, medições e valores pagos.

O ingresso em imóvel particular ou estabelecimento privado não abrangido pelo livre acesso previsto no artigo 127 do Regimento Interno dependerá de consentimento válido do responsável ou, quando juridicamente necessária, da adoção da medida competente perante o Poder Judiciário.

A Comissão poderá ainda, através de seu Presidente e nos termos regimentais, determinar diligências, requerer a convocação de Secretários Municipais, tomar depoimentos, intimar testemunhas e ouvir agentes públicos, responsáveis técnicos, representantes das empresas envolvidas e demais pessoas cuja oitiva seja objetivamente necessária à elucidação do fato determinado.

No que se refere às relações econômicas entre particulares e a dados legalmente protegidos, as providências investigatórias deverão respeitar os direitos fundamentais, a competência da Comissão, a necessidade de fundamentação concreta e as hipóteses constitucionais de reserva de jurisdição.

Não poderão ser determinadas diretamente pela CEI medidas constitucionalmente reservadas ao Poder Judiciário, inclusive busca domiciliar sem consentimento, interceptação de comunicações e prisão fora das hipóteses de flagrante delito. A obtenção de dados financeiros, fiscais ou outros dados especialmente



protegidos deverá observar a competência juridicamente reconhecida, a pertinência com o fato determinado e fundamentação específica e individualizada, recorrendo-se ao Poder Judiciário ou ao órgão público competente sempre que a medida depender de sua atuação.

3. DA COMPOSIÇÃO E DO PRAZO

A Comissão Especial de Inquérito será composta por **03 (três) Vereadores**, nomeados **de imediato** pelo Presidente da Câmara mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos, nos termos do artigo 122 do Regimento Interno.

Consideram-se impedidos, na forma regimental, os Vereadores envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que possuírem interesse pessoal na investigação e aqueles indicados para servirem como testemunhas.

Não são indicados, neste momento, Vereadores para servirem como testemunhas.

O prazo inicial para conclusão dos trabalhos será de **90 (noventa) dias**, observada a disciplina de contagem dos prazos regimentais, inclusive o artigo 399 do Regimento Interno.

Eventual prorrogação observará integralmente o artigo 131 do Regimento Interno, devendo ser requerida pelo Presidente da Comissão **antes do término do prazo**, por período menor ou igual ao inicialmente estabelecido, e dependerá de aprovação pelo Plenário, considerando-se aprovada se obtiver voto favorável de um terço dos membros da Câmara.

A prorrogação não se confunde com a constituição originária da CEI. Preenchidos os requisitos do artigo 121 do Regimento Interno, o presente Requerimento **independe de deliberação plenária**, nos termos do artigo 216, parágrafo único, inciso II, competindo à Presidência adotar imediatamente os atos necessários à constituição e instalação da Comissão.

Considerando que a Câmara Municipal é composta por **17 (dezessete) Vereadores**, o requisito de subscrição por pelo menos um terço de seus membros exige a assinatura de **no mínimo 06 (seis) Vereadores**. Esse número de subscritores não se confunde com os 03 (três) membros que integrarão a Comissão após o sorteio regimental.

4. JUSTIFICATIVA

A presente solicitação decorre do dever constitucional e institucional da Câmara Municipal de fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, a execução orçamentária e financeira e os contratos celebrados pela Administração Municipal.

A Constituição Federal atribui ao Poder Legislativo Municipal a fiscalização do Município mediante controle externo, enquanto a Lei Orgânica de Santana de Parnaíba e o Regimento Interno desta Casa preveem expressamente a constituição de Comissão Especial de Inquérito destinada à apuração de irregularidades relacionadas a fato determinado, mediante requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara e por prazo certo.



O objeto desta Comissão decorre especialmente da **Representação para Abertura de Comissão Especial de Inquérito e Pedido de Providências Urgentes**, apresentada pela Agência da Transparência das Contas Públicas e Proteção Ambiental – ATCPPA, acompanhada de documentos e de cópia de representação anteriormente encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O material encaminhado suscita questionamentos relacionados à H K Comercial Ltda. e ao Consórcio Inova Parnaíba, abrangendo os procedimentos licitatórios que resultaram nos Contratos nº 043/2024 e nº 084/2024, a evolução dos valores empenhados, liquidados e pagos, o enquadramento empresarial da H K, a formação e atuação do Consórcio, a capacidade técnica apresentada, a execução física dos serviços, as medições, os pagamentos e a publicidade dessas despesas.

As publicações oficiais consultadas confirmam a existência da Concorrência Pública nº 017/2023, posteriormente adjudicada à H K Comercial Ltda., e do Contrato nº 043/2024, bem como do Pregão Eletrônico nº 013/2024, adjudicado ao Consórcio Inova Parnaíba, tendo a Vigent Construções Ltda. sido indicada como empresa líder, e do posterior Contrato nº 084/2024.

A documentação apresentada pela ATCPPA contém extratos do Portal da Transparência com valores de despesas municipais relacionados à H K Comercial Ltda. e ao Consórcio Inova Parnaíba. Esses dados justificam a reconstrução da cadeia financeira das contratações, mas não deverão ser tratados, sem confirmação contábil própria, como equivalentes ao faturamento ou à receita bruta total das pessoas jurídicas.

A alegação relativa ao enquadramento da H K Comercial Ltda. como Empresa de Pequeno Porte deverá, portanto, ser examinada mediante os documentos e declarações efetivamente utilizados nos certames e a apuração da receita bruta correspondente aos exercícios relevantes, de modo a determinar se o enquadramento era regular e se algum tratamento jurídico diferenciado foi utilizado.

Em relação ao Consórcio Inova Parnaíba, deverão ser analisadas sua formação, composição e registro, a participação e responsabilidade de cada empresa integrante, a capacidade técnica disponibilizada pelo conjunto consorcial e sua efetiva participação operacional nos serviços contratados.

A fiscalização também deverá reconstruir, sempre que possível, a cadeia material e documental da despesa:

contratação → ordem de serviço → local da intervenção → serviço efetivamente executado → quantidade realizada → medição → fiscalização e ateste → nota fiscal → liquidação → pagamento.

A partir dessa reconstrução será possível verificar se os quantitativos pagos correspondem aos serviços efetivamente realizados, se as medições possuem suporte documental e material, se os preços e quantitativos guardam correspondência com as condições contratadas e se os agentes responsáveis exerceram regularmente a fiscalização.

A representação também formula alegações específicas sobre relações econômicas e locatícias envolvendo a H K Comercial Ltda., a VALBI Administração de Bens Ltda. e a WD-ADM. Tais relações integram o objeto desta CEI somente na medida em que apresentem nexo objetivo com a execução, os custos ou a destinação de recursos das contratações municipais delimitadas.

Entre os documentos apresentados encontra-se instrumento de locação comercial entre VALBI Administração de Bens Ltda. e H K Comercial Ltda., datado de 1º de novembro de 2025. O próprio instrumento registra valores e datas que não coincidem integralmente com a cronologia descrita na narrativa



acusatória, razão pela qual a Comissão deverá esclarecer tanto a efetiva execução daquele contrato como a eventual existência de ajustes ou relações anteriores, sem antecipar qualquer conclusão de irregularidade.

Também são narrados fatos relacionados a locações de imóveis, máquinas ou equipamentos envolvendo a WD-ADM, ao mesmo tempo em que documento incorporado à representação emprega a denominação “WD ENGENHARIA”. A identidade ou eventual relação entre essas denominações deverá ser previamente esclarecida antes de qualquer extensão de atos investigatórios a pessoa jurídica específica.

A existência de contrato entre particulares, pagamento de aluguel, fornecimento, subcontratação ou locação de máquinas não representa, isoladamente, ilícito. O objeto da apuração é verificar se as relações noticiadas efetivamente existiram, se tiveram execução econômica real e se apresentam conexão juridicamente relevante com os contratos públicos objeto desta CEI.

Do mesmo modo, expressões utilizadas na representação como “fraude”, “monopólio”, “kickback”, “retorno”, “ocultação de provas”, “lavagem de dinheiro”, “organização criminoso” e outras qualificações sancionatórias não são adotadas por este Requerimento como conclusões previamente estabelecidas. A Comissão deverá apurar os fatos materiais subjacentes a essas expressões e somente formular conclusões à luz dos elementos efetivamente produzidos.

A representação contém, ainda, referência a “abuso de poder econômico em ano eleitoral” e à denominada prática de “presentismo compulsório”. Os documentos apresentados, contudo, não individualizam suficientemente esses enunciados para transformá-los em objeto eleitoral autônomo desta CEI. O que integra a investigação são os fatos concretos relacionados à temporalidade, concentração, execução e pagamento dos contratos públicos delimitados, sem prejuízo de fatos supervenientes diretamente conexos que venham a ser documentalmente identificados.

Quanto ao Portal da Transparência, a representação afirma ter ocorrido interrupção ou insuficiência de informações a partir de dezembro de 2024. A Comissão deverá determinar objetivamente quais informações teriam deixado de ser publicadas ou se apresentariam incompletas, confrontando o conteúdo disponibilizado ao público com os registros internos do Município e as informações encaminhadas ao Tribunal de Contas, sem pressupor antecipadamente a existência de ocultação deliberada.

Registra-se também que a ATCPA informou ter levado fatos relacionados às contratações ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, indicando o Processo nº 00010118.989.26-8, e mencionou procedimentos policiais, judiciais e perante o Ministério Público e o GAECO. A existência de tais procedimentos não comprova, por si, nenhuma das irregularidades alegadas e tampouco impede a atuação fiscalizatória da Câmara. Recomenda apenas que a Comissão obtenha, pelos meios juridicamente adequados, os elementos que puderem ser compartilhados e que apresentem pertinência direta com o fato determinado.

A representação contém, por fim, acusações dirigidas à própria Câmara Municipal e a seus integrantes, mencionando suposta omissão em relação a denúncias anteriormente denominadas “EMIX”, “Pirapora”, “Simulador de Anistia” e “A.P. Gomes”, além de alegações de “blindagem institucional”, prevaricação e obstrução atribuídas a Vereadores e membros da Mesa Diretora.

Essas imputações são aqui registradas exclusivamente porque integram a representação recebida pela Câmara. **Não integram o fato determinado nem o objeto investigativo desta Comissão Especial de**



Inquérito, e nenhum dos quesitos acima se destina a investigar eventual prevaricação, obstrução, omissão ou “blindagem institucional” praticada por Vereadores ou membros da Mesa.

Eventual apuração dessas imputações deverá observar **procedimento próprio, autônomo e separado**, segundo a competência e o rito juridicamente aplicáveis, inclusive para evitar que Vereadores potencialmente alcançados pela imputação sejam simultaneamente submetidos à condição de investigados e responsáveis pela subscrição, processamento ou composição da própria Comissão, com possível incidência das regras regimentais de impedimento.

Do mesmo modo, os pedidos formulados pela ATCPA para suspensão de pagamentos, leitura da representação em Plenário, fornecimento de registro audiovisual, comunicação à Receita Federal ou à Junta Comercial e remessa de elementos ao Ministério Público ou GAECO não constituem, por si, o fato determinado da CEI. Tais providências poderão ser apreciadas autonomamente pelos órgãos competentes ou, quando juridicamente pertinente, constar das recomendações do relatório final.

A presente CEI, portanto, não é constituída para confirmar previamente as conclusões da representação, mas para submetê-las a verificação parlamentar técnica, documental e independente, podendo concluir pela existência ou inexistência das irregularidades noticiadas ou pela necessidade de encaminhamento de fatos determinados aos órgãos competentes.

Diante da relevância dos recursos públicos envolvidos, da natureza e extensão das contratações, da documentação encaminhada à Câmara e da necessidade de esclarecer objetivamente as questões suscitadas, mostra-se necessária a constituição da presente Comissão Especial de Inquérito, com investigação estritamente vinculada ao fato determinado e às competências constitucionais, legais e regimentais desta Casa.

Plenário Antônio Branco, 07 de agosto de 2026.

Gabriel Oliani
1º Secretário
REPUBLICANOS

Fátima do Social
PP

Ricardo do Parque Colinas
PP

Zaqueu
PDT

Kadu da Farmácia
2º Secretário
REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE
**SANTANA DE
PARNAÍBA**

Sede Administrativa: Rua Profº Eugênio Teani, 309 - Jd. Profº Benoá - Santana de Parnaíba - SP
CEP: 06502-025 - **Protocolo Geral:** Largo da Matriz, 63 - Centro - CEP - 06501-005
www.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br   /camarasantanadeparnaiba + 55 11 4154-8600



João Galhardi
PSD

Ronaldinho RD
Podemos



Autenticar documento em <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100300038003400300039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sempapel.camarasantanadeparnaiba.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300038003400300039003A005000

Assinado eletronicamente por **Gabriel Silva Oliani** em 07/08/2026 14:15

Checksum: **0FA61184133864B82DEEF8E4415231A7A8E7C8F7A72F538E86EE31E8F1042AF5**

Assinado eletronicamente por **João Antonio Aguiar Barros Galhardi** em 07/08/2026 14:15

Checksum: **190BD3C471BB7B9E72BF94F192FE3C950FCA983B4F9EE301BF3D691C74FEABA6**

Assinado eletronicamente por **Ricardo Siqueira da Silva** em 07/08/2026 14:16

Checksum: **CB4C1244FC1BA73183721E86F51B2A4415730D4F7A8F0CEFB49DD1FEA0733564**

Assinado eletronicamente por **Maria de Fátima Barbosa de Oliveira** em 07/08/2026 14:18

Checksum: **74EB94E52D9AE7BD0229344FA828FDC62BFE8C829820C25F4D905128AFA6868E**

Assinado eletronicamente por **Emerson Furtado Nogueira de Souza** em 07/08/2026 14:19

Checksum: **A47E8C563923292C13FA5AAAF04E2C88FD7D1FE6B2DA4FB2E9C0C20695E20797**

Assinado eletronicamente por **Reinaldo Alceblades Gama** em 07/08/2026 14:26

Checksum: **3406DAD1518320B2B9927F7A37F29CF26998D6D13A32C8CA7A5EE38BC36F61C4**

Assinado eletronicamente por **Isaquel Vitalino de Sousa** em 07/08/2026 14:30

Checksum: **43C1D80ED141E7093003A1BEBADFA4EA0F99816AE665FFF7A3902F7D849C0D94**

